

LEI N.º 1010/2005

“Institui o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMPBF e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF, de caráter permanente e deliberativo e da instância superior no âmbito municipal, de natureza tripartite e paritária, tendo como base legislativa a Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, com finalidade de:

- I. Proceder a inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;
- II. Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
- III. Garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;
- IV. Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas, para oferta de programas sociais complementares; e
- V. Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades, conforme arts. 27 e 28 do Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF será composto de 08 (oito) membros, reunindo representação do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mantenópolis, da Secretaria Municipal de Saúde de Mantenópolis, da Secretaria Municipal

de Assistência Social de Mantenópolis, dos Diretores das Escolas Municipais, dos Professores do Município, do Lions Clube e da Loja Maçônica que deverão ser indicados da seguinte forma:

- I. Os representantes, titulares e suplentes dos Diretores de Escolas Municipais, Professores do Município, Lions Clube e Loja Maçônica serão indicados pelas respectivas entidades representativas, limitando a um por órgão/entidade;
- II. O Governo Municipal designará os seus representantes, limitando a um por órgão.

§ 1º - O mandato dos representantes é 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho será nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF será exercida pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mantenópolis**.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF no exercício de suas atribuições poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo Estado do Espírito Santo ou pela União Federal, para fundamentar suas deliberações.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Mantenópolis adotar as providências para instalação, no prazo máximo de trinta dias, da instituição do CMPBF, com posse de seus membros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data de sessão para exame e aprovação de regimento.

Art. 7º - As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF não serão remunerados, sendo consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 18 de julho de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/07/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: